

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará dispensa de licitação, na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM** para prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG.	Serviço	01	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 54.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por *dispensa de licitação*, de Prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão

da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e de cópia de sua publicação, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de revisão e atualização na Lei de Estrutura Administrativa, nº 16/2019, foi identificada para promover e aprimorar a estrutura dos órgãos que constitui a Prefeitura Municipal de Guaxupé, suas funções e organização interna. Será promovido uma análise detalhada do conteúdo da lei atual e dos seus documentos complementares, tornando-a racional, funcional e alinhada às demandas atuais da gestão pública.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial nº 437.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A revisão na Lei de Estrutura Administrativa, nº 16/2019, visa aprimorar a estrutura dos órgãos que constitui a Prefeitura Municipal de Guaxupé, estabelecendo a organização básica da Prefeitura, suas competências, desdobramentos, diretrizes e princípios norteadores de sua atuação, bem como relacionando os cargos em comissão, ordenados por símbolos, acompanhados de seus respectivos quantitativos e níveis de vencimentos, visando a coerência entre as disposições legais vigentes e a realidade organizacional e funcional do Município, assegurando sua adequação aos preceitos constitucionais, às normas infraconstitucionais e aos princípios da moderna Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse

público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Guaxupé designará servidores para compor uma Comissão que irá acompanhar os serviços prestados pelo IBAM em todas as etapas, devendo ser analisado e corrigido os trabalhos quando necessário por essa equipe técnica.

O projeto terá início a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da respectiva nota de empenho.

O serviço técnico relativo à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG terá a duração de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

4.1. Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

São obrigações do IBAM:

- a) realizar o Projeto segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) arcar com as despesas de hospedagem e de alimentação dos seus técnicos no Município de Guaxupé, bem como com os gastos de locomoção aérea dos mesmos no trecho entre Rio de Janeiro/Campinas/Rio de Janeiro;
- d) o IBAM assessorará a Prefeitura, junto à Câmara Municipal, na apresentação do Projeto de Lei dispendo sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé – MG, caso tal providência seja solicitada pelo Chefe do Executivo no prazo de vigência do contrato. Nesta hipótese, se as apresentações forem presenciais, a Prefeitura arcará com os gastos de locomoção aérea e terrestre, bem como com hospedagem do técnico do IBAM no Município, por um período aproximado de 2 (dois) dias úteis para o Projeto;
- e) entregar à CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do documento produzido;
- f) obedecer seu Código de Ética e Convivência, disponível em www.ibam.org.br/programa-de-integridade/, cumprindo a orientação ali estabelecida.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidores para participar como contraparte dos técnicos do IBAM em todas as etapas do Projeto;
- b) providenciar as instalações ou condições tecnológicas necessárias para o trabalho da equipe IBAM/Prefeitura;
- c) facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis ao Projeto, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- d) arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;

e) arcar com os transportes terrestres dos técnicos do IBAM no trecho entre o aeroporto de Campinas e o Município de Guaxupé, bem como pelos deslocamentos dos mesmos dentro do Município a serviços dos Projetos;

f) tomar em tempo hábil, durante a realização do Projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

g) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde os técnicos do IBAM e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;

h) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;

i) arcar com os gastos de locomoção terrestre e aérea, bem como com as despesas de hospedagem dos técnicos do IBAM no Município de Guaxupé, caso seja necessária a apresentação do Projeto à Câmara Municipal

j) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;

k) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: O Projeto será iniciado a partir do 10° (décimo) dia útil após o recebimento pelo IBAM do Contrato que decorrer desta Proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação, na forma que se segue:

5.1.1.1. Etapas da execução do projeto:

- a) Prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG:

1º Etapa – Análise da legislação e elaboração da versão preliminar da Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município

Nesta etapa, será realizada a análise da legislação municipal vigente relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Direta, incluindo leis, decretos e demais normativos correlatos.

Serão igualmente examinados os documentos e estudos já elaborados pela equipe da Prefeitura, de modo a identificar diretrizes, diagnósticos e propostas existentes sobre a estrutura administrativa.

Com base nessa análise, o IBAM elaborará a versão preliminar do novo texto da Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé, incorporando os ajustes necessários para aprimorar a organização institucional, a distribuição de competências e os fluxos de funcionamento dos órgãos e unidades que compõem a administração municipal.

Para subsidiar os trabalhos, caberá à Prefeitura disponibilizar ao IBAM, em formato digital, toda a legislação vigente pertinente, bem como relatórios, estudos técnicos ou minutas produzidas pela equipe municipal.

Caso sejam necessárias informações complementares, o IBAM poderá solicitar esclarecimentos adicionais e realizar reuniões virtuais de alinhamento com os representantes da Prefeitura.

Duração: 22 (vinte e dois) dias úteis

2º Etapa – Apresentação e discussão da versão preliminar do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município

Nesta etapa, o técnico do IBAM apresentará e discutirá com as equipes da Prefeitura a versão preliminar do texto revisto do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé – MG.

Duração: 03 (três) dias úteis

3ª Etapa – Elaboração e entrega da versão final do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município

Nesta etapa será elaborada a versão final do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa ocasião o em que serão realizados os ajustes discutidos na etapa anterior com as autoridades locais.

Uma vez finalizado, o Anteprojeto Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município será enviado à Prefeitura Municipal de Guaxupé – MG, ocasião em que dar-se-á por concluído o Projeto.

Duração: 10 (dez) dias úteis

5.1.2. Local da Prestação dos serviços: Secretaria Municipal de Administração /Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Guaxupé /MG.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de recebimento definitivo do objeto OU prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

O Contratante realizará os pagamentos ao IBAM da seguinte forma:

- a) uma parcela de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), na conclusão da primeira etapa do Projeto de Revisão da Atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município, quando da análise da legislação e elaboração da versão preliminar da Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município, prevista nesta proposta;
- b) uma parcela de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) na conclusão da segunda etapa, quando da apresentação e discussão da versão preliminar do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município, prevista nesta proposta;
- c) uma parcela de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), contra a entrega da versão final do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município, prevista nesta proposta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **nos termos no art. 75, inciso XV.**

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor

global para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

8.3.2. Ato de autorização para o exercício da atividade o IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional nos termos do art.75 XV da (Lei/Decreto) nº 14.133/21).

8.4. Qualificação Técnica: Atestados de capacidade técnica conforme anexo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0052.2009.3.3.90.39 – Ficha 88 – Fonte de Recursos 1.501.000 – Código de Aplicação 0000

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlcita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

Guaxupé, 17 de março de 2026.

Secretário de Administração

Benedito Resende Neto

Matrícula: 036518

Diretora de Gestão de Pessoas

Regiane Guimarães Zavagli

Matrícula: 036466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B5D-8B07-8DA7-9D07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE GUIMARÃES ZAVAGLI (CPF 037.XXX.XXX-06) em 17/03/2026 09:51:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 17/03/2026 10:15:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/4B5D-8B07-8DA7-9D07>

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Município De Guaçuí	Município De Tupã	IBAM	Valor de Referência	Valor Total
				CNPJ: 27.174.135/0001-20	CNPJ: 44.573.087/0001-61	CNPJ: 33.645.482/0001-96		
				Praça João Acacinho, 01 – Guaçuí/ES, 29560-000	Praça da Bandeira nº 800, Centro. Tupã/SP, 17600-900	Rua do Rosário, 72 – Rio de Janeiro RJ , 20.070-021		
1	Prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG.	Serviço	1	R\$ 59.200,00	R\$ 87.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
Valot Total							R\$ 54.000,00	

Guaxupé, 17 de março de 2026

Mariana Martins Perim
Coordenadora de Recurso Humanos
Matrícula: 35925

Guaxupé, 17 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Gestão de Pessoas justifica a abertura de processo de licitação visando a contratação do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal para prestação de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. O valor está dentro do praticado conforme observado nos contratos com as Prefeituras de Guaçuí-ES e Tupã-SP, que seguem em anexo.

O IBAM prestou outros serviços para a Município De Guaçuí-ES e Tupã-SP além do objeto da presente licitação, com isso o valor total do contrato não deve ser considerado para análise, observar somente os valores do Projeto que tem o objeto igual ao desse processo licitatório.

Benedito Resende Neto
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C3D-35C3-3657-08E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 17/03/2026 10:36:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/1C3D-35C3-3657-08E5>



PARECER JURÍDICO nº 148 / 2026- PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO-
LICITAÇÕES E CONTRATOS.-
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO - ART. 75, XV, DA LEI
14.133/2021 - REQUISITOS LEGAIS
PREENCHIDOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação dos serviços do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM para prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, o valor estimado para a contratação do objeto é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujos recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária indicada na respectiva solicitação de compra.

A contratação direta foi fundamentada na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de prestação de serviço técnico especializado de assessoria em desenvolvimento institucional, voltado à revisão e atualização da Lei Complementar Municipal nº 16/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaxupé, com vistas ao aprimoramento da organização interna dos órgãos, à adequação das competências e cargos à realidade atual da Administração Pública e à observância dos princípios constitucionais e das diretrizes da gestão pública.

Consta nos autos documentação que comprova o atendimento aos requisitos legais pertinentes ao enquadramento escolhido, bem como a regularidade jurídica, técnica e fiscal da contratada, Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.



Verifica-se, ainda, a apresentação de justificativa de preço, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

Concluída a fase de planejamento, cabe à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, proceder à análise prévia dos documentos e informações constantes nos autos, a fim de verificar sua conformidade com as normas e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como regra geral para contratar com o Poder Público, conforme redação do art. 37, XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se, na redação final do artigo, que a Carta Magna, ao estabelecer a regra, previu também casos excepcionais, cuja realização de licitação não é exigida.

No caso em estudo, de acordo com as informações já ventiladas, a configura-se a hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei de Licitações, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão,



desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

Além do enquadramento em uma das hipóteses do rol taxativo do art. 75 da Lei 14.133, a Administração Pública deve se atentar quanto ao preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados no art. 8º, do Decreto 2.632/2022, a seguir transcrito:

Art. 8º O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado, se for o caso;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso; e

XII - autorização da autoridade competente.

Conforme a lista de verificação, foram inseridos ao processo todos os documentos considerados indispensáveis pela lei 14.133/2021 e seus regulamentos. Percebe-se, portanto, que os agentes envolvidos procederam com os cuidados necessários para respaldar a contratação sub examine, via contratação direta.

Em outras palavras, existem elementos no processo suficientes para demonstrar a dispensabilidade da instauração de um processo licitatório, bem como motivação do objeto, quantitativos, a razoabilidade do preço e as razões que justificam a contratação da empresa a ser contratada.

É necessário ressaltar, todavia, que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento e ainda que não compete ao procurador infra-assinado adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, eis que o presente parecer limita-se à análise de elementos estritamente jurídicos.



Ainda em tom de ressalva, deve-se atentar que referido meio de contratação deve ser encarado como exceção e não como regra, pois, cabe a Administração Pública sempre priorizar pelos meios licitatórios adequados a garantir a mais ampla e irrestrita concorrência.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos.

Guaxupé, 18 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA

Procurador do Município

Matrícula 34.256



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A27A-E2BA-7B89-3E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 18/03/2026 13:40:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/A27A-E2BA-7B89-3E33>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2026**

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 066/2026, **Dispensa de Licitação nº 015/2026**. Objeto: **Contratação dos serviços do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM para prestação de serviço de assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à revisão da atual Lei de Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Guaxupé/MG**. Valor: **RS 54.000,00**. Fundamento Legal: artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG, 18 de março de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:E244A751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/03/2026. Edição 4236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>